MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª Promotoria de Justiça de Itapevi

CARTILHA

TRANSPORTE PÚBLICO EM ITAPEVI PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Rua Bélgica, 405 - Jardim Santa Rita - CEP. 06690-280 – Telefone: (11) 4141-4000
Correio eletrônico: 4pjitapevi@mp.sp.gov.br – Blog: http://4pjitapevi.wordpress.com

Quem é considerada pessoa com deficiência?

O conceito de pessoa com deficiência está expresso no Decreto nº 3.298/99. Importante destacar que não são apenas as pessoas que possuem deficiências permanentes que estão amparadas pela lei, mas também aquelas pessoas que temporariamente estão acometidas de uma deficiência:

"Art. 3o Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida."
"Art. 4o É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função

física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências."

As pessoas com deficiência têm direito a transporte coletivo gratuito em Itapevi?

Sim, as pessoas com deficiência têm direito a transporte coletivo gratuito em Itapevi. O direito ao gratuito e livre acesso ao transporte público pela pessoa portadora de deficiência é questão a ser estabelecida por cada uma das cidades. Em Itapevi, esta gratuidade é garantida.

Primeiro na Lei Orgânica do Município, que estabelece, no art. 128, que "o poder público deve assegurar às pessoas portadoras de deficiência o livre e fácil acesso aos edifícios públicos e a logradouros públicos, e ao transporte coletivo municipal".

Além disto, a Lei Complementar Municipal nº 56/10 determina, em seu art. 21, que é gratuito o serviço público de transporte coletivo regular de passageiros para pessoas com deficiência e de seu acompanhante, quando necessário.

O direito ao transporte gratuito tem limitação de passagens por dia?

Pela definição legal, o direito não é condicionado a nada senão à própria deficiência. Isto é, a pessoa com deficiência não precisa provar que precisa do transporte público sem custos, nem lhe pode ser oferecido apenas para tratamento médico ou freqüência à escola, por exemplo. O acesso é livre e incondicional.

Quais documentos podem ser exigidos para a emissão da 1ª via da "Carteira Especial Benfácil"?

A empresa Benfica BBTT e a Prefeitura somente podem exigir os seguintes documentos:

1. Laudo médico expedido por qualquer médico do Sistema Único de Saúde – SUS de qualquer cidade ou médico nomeado especificamente pela Prefeitura Municipal de Itapevi para tal fim ou médico do Ministério do Trabalho;
2. Cópia de documento de identidade;
3. Cópia de comprovante de domicílio em Itapevi;
4. Duas fotos 3X4.

A expedição da 1ª via é gratuita

Quais documentos podem ser exigidos para a <u>renovação anual</u> da "Carteira Especial Benfácil"?

São duas as situações:

1. <u>Pessoa com deficiência antes não declarada permanente</u>: atualizado laudo médico expedido por qualquer médico do Sistema Único de Saúde – SUS de qualquer cidade ou médico nomeado especificamente pela Prefeitura Municipal de Itapevi para tal fim ou médico do Ministério do Trabalho;

2. <u>Pessoa com deficiência permanente</u>: mero requerimento de revalidação (não pode ser exigido novo laudo).

A renovação é gratuita.

Quais os benefícios a liminar da Justiça vai trazer e a partir de quando?

O Ministério Público ingressou com ação civil pública contra a empresa Benfica BBTT e o Município para a garantia dos direitos previstos em lei sem burocracia. O Judiciário concedeu liminar no início de fevereiro de 2012 e, se for mantida, a empresa e a Prefeitura terão 30 dias para adaptarem-se às novas regras, que incluem:

1. É obrigatório fornecer protocolo de pedido de carteirinha nova, 2ª via ou renovação, indicando a data do pedido e a lista de documentos entregues;
2. É obrigatória a apreciação do pedido em no máximo 30 (trinta) dias;
3. O beneficiário deve saber quando termina a validade da carteirinha. A empresa e a Prefeitura deverão optar por colocar nas novas carteirinhas o seu prazo de validade ou equipar o sistema de catraca para avisar, com antecedência mínima de 30 dias, a expiração da validade da carteirinha;
4. Permissão da renovação antecipada da carteirinha em 30 dias;

Para quem posso reclamar, se meus direitos forem violados?

Veja os órgãos e entidades municipais a quem você pode recorrer:

CMDPD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Rua Escolástica Chaluppe, nº 154, Centro, Itapevi-SP (Secretaria de Assistencia Social e Cidadania)

ADI – Associação dos Deficientes de Itapevi: Rua Giacomo Silicani,nº 46-F, Jd. Paulista, Itapevi-SP

Você pode constituir um advogado para a sua defesa. Se não tiver condições financeiras, basta comparecer na Casa do Advogado, que fica na Rua Isola Belli Leonardi, 40 – Vila Dolores, Centro, Itapevi-SP. Lá será indicado um, cujo pagamento é feito pelo Estado de São Paulo.

Caso prefira, pode vir diretamente ao Fórum, no atendimento ao público do Ministério Público, que funciona às segundas, quartas e sextas-feiras, das 14 às 17 horas, na Rua Bélgica, nº 405, Jd. Santa Rita, Itapevi-SP (casos urgentes são atendidos diariamente).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª Promotoria de Justiça de Itapevi

Fevereiro/2012